ANEXO XII

RESERVAS EM MATÉRIA DE PESSOAL-CHAVE E ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO DA PARTE UE

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos do artigo 166.º do presente Acordo em relação às quais se aplicam limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário, em conformidade com o artigo 174.º do presente Acordo e especifica essas limitações. As listas são compostas dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor a que se aplicam as limitações;

b) uma segunda coluna que descreve as limitações aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem compromissos no setor em causa sem reservas (N.B.: a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da UE que possam ser aplicáveis).

A União Europeia e os seus Estados-Membros não assumem qualquer compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos termos do artigo 166.º do presente Acordo.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov., 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver. 1.0, 1998.

3. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, sempre que não constituírem uma limitação na aceção do artigo 174.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não incluídas na lista infra, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da outra Parte.

5. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

6. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da Parte UE no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

7. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

8. Nos setores em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

9. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de reservas não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SECTORES	Exame das necessidades económicas. BG, HU: É exigido o exame das necessidades económicas para estagiários de nível pós-universitário.
TODOS OS SECTORES	Pessoal transferido no seio da empresa BG: O número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa não pode ser superior a 10 por cento do número médio anual de cidadãos da União Europeia empregados pela pessoa coletiva búlgara em causa: Se o número de trabalhadores for inferior a 100, o número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa poderá, mediante autorização, exceder 10 por cento. HU: Não consolidado para pessoas singulares que tenham sido sócias numa pessoa coletiva da outra Parte.
TODOS OS SECTORES	Diretores executivos e auditores AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas coletivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis, no âmbito de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal, pela observância da lei sobre o comércio austríaca devem ser residentes na Áustria. FI: Um estrangeiro que exerça uma atividade como empresário privado precisa de uma licença de comércio e tem de ter residência permanente na UE. Para todos os setores, exceto serviços de telecomunicações, condição de nacionalidade e requisito de residência para o diretor executivo de uma sociedade de responsabilidade limitada. Para os serviços de telecomunicações, residência permanente para o diretor executivo. FR : Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de uma atividade industrial, comercial ou artesanal precisa de uma autorização específica. RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser cidadãos romenos. SE: O diretor executivo de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal deve residir na Suécia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SECTORES	Reconhecimento UE: As diretivas da UE relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam aos cidadãos da UE. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da União Europeia não confere o direito desse exercício noutro Estado-Membro[784].
TODOS OS SECTORES	Estagiários de nível pós-universitário Para AT, DE, ES, FR, HU, a formação deve estar ligada ao diploma universitário obtido.
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[785]	
H Edição, impressão e reprodução de suportes de informação, gravados (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato[786])	IT: Condição de nacionalidade para os editores. PL: Condição de nacionalidade para o chefe de redação de jornais e revistas. SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	

[784] Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento das suas qualificações a nível da UE, é necessário um acordo de reconhecimento mútuo, negociado no âmbito do disposto no artigo 85.º do presente Acordo.

[785] Este sector não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

[786] A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
a) Serviços jurídicos (CPC 861)[787] excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, *huissiers de justice* ou outros *officiers publics et ministériels*)	AT, CY, ES, EL, LT, MT, RO, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da UE e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade. Para ES, as autoridades competentes podem conceder derrogações: BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Em BE, aplicam-se quotas para comparecer perante a «Cour de cassation» em processos não criminais. BG: Juristas estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente. FR : O acesso dos juristas à profissão de «avocat auprès de la Cour de Cassation» e «avocat auprès du Conseil d'Etat» está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Para juristas estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que tem de ser realizada com base num contrato de colaboração concluído com um advogado ou uma sociedade de advogados húngara. LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.

787 Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da UE e direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como juristas e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, efetuados por, ou através de, um jurista inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na UE, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros, os juristas estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o jurista tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	DK: A prestação de serviços de assessoria jurídica está limitada aos juristas com autorização para exercer na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa. LU: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito luxemburguês e da UE. SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco «advokat», está sujeita ao requisito de residência.
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	FR: A prestação de serviços de contabilidade depende de uma decisão do Ministério da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. O requisito de residência não pode exceder cinco anos.
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.). DK: Requisito de residência. ES: Condição de nacionalidade para revisores oficiais de contas e para administradores, diretores e sócios de empresas, exceto as abrangidas pela oitava diretiva comunitária sobre o direito das sociedades. FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa. EL: Condição de nacionalidade para revisores oficiais de contas. IT: Condição de nacionalidade para administradores, diretores e sócios de empresas, exceto as abrangidas pela oitava diretiva comunitária sobre o direito das sociedades. Requisito de residência para auditores individuais. SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas coletivas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a autorização.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)[788]	AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes. BG, SI: Condição de nacionalidade para especialistas. HU: Requisito de residência.
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia. BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. Condição de nacionalidade para serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística. EL, HU, SK: Requisito de residência.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia. BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. EL, HU, SK: Requisito de residência.

788 Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6.A.a). Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	CZ, IT, SK: Requisito de residência. CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes. BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes. BG, CY, MT: Condição de nacionalidade. DE: Condição de nacionalidade, que poderá ser derrogada a título excecional se estiverem em causa interesses de saúde pública. DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses. FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente. LV: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização da entidade local competente na área da saúde, com base no exame das necessidades económicas numa dada região. PL: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais. PT: Requisito de residência para psicólogos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	BG, CY, DE, EE, EL, FR, HU, MT, SI: Condição de nacionalidade. CZ e SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência. IT: Requisito de residência. PL: Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem pedir autorização para exercer a profissão.
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	AT: Para estabelecer um consultório na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores à abertura do consultório na Áustria. BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes. CZ, CY, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes. FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente. HU: Condição de nacionalidade. IT: Requisito de residência. LV: Sujeito ao exame das necessidades económicas, determinadas com base no número total de parteiras numa dada região, autorizadas pelas entidades locais na área de saúde. PL: Condição de nacionalidade. Os estrangeiros podem pedir autorização para exercer a profissão.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	AT: Os prestadores de serviços estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição. Para estabelecer um consultório na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores à abertura do consultório na Áustria. BE, FR, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes. CY, CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes. HU: Condição de nacionalidade. DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses. CY, CZ, EL, IT: Sujeito ao exame das necessidades económicas: a decisão depende da escassez e das vagas disponíveis a nível regional. LV: Sujeito ao exame das necessidades económicas, determinadas com base no número total de parteiras numa dada região, autorizadas pelas entidades locais na área de saúde.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos[789]	FR : Condição de nacionalidade. Todavia, no âmbito de quotas estabelecidas, é possível o acesso de nacionais de países terceiros desde que o prestador de serviços possua um diploma de farmácia francês. DE, EL, SK: Condição de nacionalidade. HU: Condição de nacionalidade, exceto para venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos . (CPC 63211). IT, PT: Requisito de residência.

789 O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado a farmacêuticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários[790]	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	FR, HU, IT, PT: Requisito de residência. LV, MT, SI: Condição de nacionalidade.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	DK: Requisito de residência, salvo dispensa do Organismo do Comércio e das Sociedades da Dinamarca. FR, HU, IT, PT: Requisito de residência. LV, MT, SI: Condição de nacionalidade.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	EU: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário. AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	EU: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

790 O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	IT, PT: Requisitos de residência para biólogos e analistas químicos.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	IT: Requisito de residência para agrónomos e «periti agrari».
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	BE: Condição de nacionalidade e requisito de residência para quadros de gestão. BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência. DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores e para serviços de guarda de aeroportos. ES, PT: Condição de nacionalidade para pessoal especializado. FR : Condição de nacionalidade para diretores executivos e diretores. IT: Condição de nacionalidade e requisito de residência para obter a autorização necessária para serviços de segurança e transporte de valores.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	BG: Condição de nacionalidade para especialistas. DE: Condição de nacionalidade para topógrafos recrutados para fins públicos. FR : Condição de nacionalidade para operações de «topografia» relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária. IT, PT: Requisito de residência.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	MT: Condição de nacionalidade.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	LV: Condição de nacionalidade.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	UE: Para manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e motoneves, condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[791] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	CY, EE, MT, PL, RO, SI: Condição de nacionalidade para especialistas.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	LV: Condição de nacionalidade para serviços fotográficos especializados. PL: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços fotográficos aéreos.

[791] Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4.
Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
p) Impressão e edição (CPC 88442)	SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	SI: Condição de nacionalidade.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	FI: Requisito de residência para tradutores certificados. DK: Requisito de residência para tradutores e intérpretes públicos autorizados, salvo derrogação pelo Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904)[792]	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. LV: Exame das necessidades económicas para especialistas e condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.

792 Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção.
9.SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo distribuição de armas, munições e material de guerra)	
C. Serviços de venda a retalho[793]	
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	FR : Condição de nacionalidade para a distribuição de tabaco (*buralistes*).
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	FR : Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino, bem como para ensinar. IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. EL: Condição de nacionalidade para professores.

793 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	FR : Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino, bem como para ensinar. IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. EL: Condição de nacionalidade para professores. LV: Condição de nacionalidade para serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	FR : Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino, bem como para ensinar. CZ, SK: Condição de nacionalidade para serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310). IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. DK: Condição de nacionalidade para professores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	AT: A direção de uma sucursal tem de ser assegurada por duas pessoas singulares residentes na Áustria. EE: Para seguros diretos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por ações, com a participação de capitais estrangeiros, apenas pode incluir cidadãos de países não UE na proporção da participação estrangeira, não podendo, de modo algum, representar mais de metade dos membros do referido grupo de administração. O diretor da administração de uma filial ou de uma sociedade independente deve ter a sua residência permanente na Estónia. ES: Requisito de residência e três anos de experiência para a profissão atuarial. IT: Requisito de residência para a profissão atuarial. FI: Os diretores executivos e, pelo menos, um auditor de uma companhia de seguros devem ter o seu local de residência na UE, a não ser que as autoridades competentes tenham concedido uma derrogação. O agente geral da companhia de seguros estrangeira deve ter o seu local de residência na Finlândia, exceto se a companhia tiver a sua sede na UE.
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)	BG: Residência permanente na Bulgária exigida para os diretores executivos e o agente com funções de gestão. FI: Um diretor executivo e, pelo menos, um auditor de instituições de crédito devem ter o seu local de residência na UE., a não ser que a Autoridade de Supervisão Financeira tenha concedido uma derrogação. O corretor (pessoa individual) do mercado de derivados deve ter o seu local residência na UE. IT: Condição de residência no território de um Estado-Membro da UE para «promotori di servizi finanziari» (vendedores de serviços financeiros). LT: Pelo menos um dos administradores deve ser cidadão da UE. PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos quadros executivos do banco.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado) A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193) E. Serviços sociais (CPC 933)	FR : A autorização necessária para o acesso às funções de gestão tem em conta a disponibilidade de gestores locais. LV: Exame das necessidades económicas para médicos, dentistas, parteiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico. PL: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[794]	BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 por cento, o número de quadros dirigentes estrangeiros não pode exceder o número de quadros dirigentes de nacionalidade búlgara.

794 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 por cento, o número de quadros dirigentes estrangeiros não pode exceder o número de quadros dirigentes de nacionalidade búlgara.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	BG, CY, ES, FR, EL, HU, IT, LT, MT, PL, PT, SK: Condição de nacionalidade.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	FR : A autorização necessária para o acesso às funções de gestão está sujeita à condição de nacionalidade quando for exigida autorização para mais de dois anos.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[795]	UE: Condição de nacionalidade para a tripulação de navios. AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos.

795 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas. DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores. BG, MT: Condição de nacionalidade.
b)Transporte de carga (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria)[796]	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas. BG, MT: Condição de nacionalidade.
E. Transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[797] (CPC 7139)	AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.

[796] Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.

[797] O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[798]	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares de transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	UE: Condição de nacionalidade para a tripulação para serviços de reboque e para serviços auxiliares de transporte marítimo. AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos. BG, MT: Condição de nacionalidade. DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento. EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento. IT: Requisito de residência para «raccomandatario marittimo».

798 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1 a 6.F.l) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços auxiliares de transporte por vias interiores navegáveis e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)	UE: Condição de nacionalidade para tripulações.
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas. BG, MT: Condição de nacionalidade.
F. Serviços auxiliares de transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[799] a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.

[799] Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (pipelines) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)[800]	SK: Requisito de residência.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.

800 Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fracturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso directo ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação[801] (CPC ver. 1.0 97230)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

[801] Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

ANEXO XIII

LISTAS DE COMPROMISSOS DAS REPÚBLICAS DA PARTE AC EM MATÉRIA DE PESSOAL-CHAVE E ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO

COSTA RICA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços objeto de compromissos nos termos do artigo 172.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, o setor ou subsetor de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. A Costa Rica não assume qualquer compromisso em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov., 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver. 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização), caso não constituam uma reserva na aceção do artigo 174.° dopresente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da Costa Rica no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RERSERVAS HORIZONTAIS	
Todas as atividades económicas e todos os setores e subsetores incluídos na lista:	
1. Para efeitos da presente lista e do capítulo 4 do título II da parte IV do presente Acordo, a Costa Rica não assume quaisquer compromissos para estagiários de nível pós-universitário.	
2. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	
3. Exigem-se quotas numéricas e exames das necessidades económicas para pessoal-chave. Critérios principais: condições do mercado de trabalho.	
RESERVAS ESPECÍFICAS	
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços	Nenhuma.
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020) excluindo serviços	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[802] (excluindo serviços e fabricação de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 151, 152, 153, 154)	Nenhuma.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.

802 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas no ponto 6.F.h).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
G. Fabricação de papel e cartão e seus artigos (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.
L. Fabrico de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma.
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma.
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma.
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma.
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 36)	Nenhuma.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma.
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Nenhuma.
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma.
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Serviços de recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
i) 2. Serviços de colocação de pessoal auxiliar de escritório e outros trabalhadores (CPC 87202)	Nenhuma.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Nenhuma.
i) 4. Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nenhuma.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma.
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido incluindo serviços de correio expresso[803] (CPC 7512, exceto os serviços reservados ao Estado e suas empresas em conformidade com a legislação nacional)	Nenhuma.
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços que consistem inteira ou principalmente na transmissão de sinais através de redes de telecomunicações, excluindo radiodifusão[804][805]	Nenhuma.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Nenhuma.

803 Para efeitos do presente Acordo, por «serviços de correio expresso», entende-se a recolha, transporte e entrega com urgência de documentos, material impresso, volumes, mercadorias ou outros produtos, seguindo e mantendo o controlo desses objetos durante a prestação do serviço. Os serviços de correio expresso não incluem i) serviços de transporte aéreo, ii) serviços prestados no exercício da autoridade governamental, ou iii) serviços de transporte marítimo.

804 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram em Serviços de informática no ponto 6.B.

805 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Não consolidado para CPC 62112, 62113 e 62117.
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
C. Serviços de venda a retalho[806]	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
d) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	Nenhuma.
D. *Franchising* (CPC 8929)	Nenhuma.

806 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em Serviços às empresas no ponto 6.B.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641 e CPC 642) excluindo fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo	Nenhuma.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados por entidades privadas)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[807]	Nenhuma.

[807] Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados na Costa Rica quando não está envolvida qualquer receita.

SALVADOR

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços abrangidos nos termos do artigo 174.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de pessoal-chave. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, o setor ou subsetor de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições; e

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. Salvador não assume qualquer compromisso em matéria de pessoal-chave em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não enumerados.

4. Ao identificar as atividades económicas, os setores ou os subsetores de serviços individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov., 1991; e

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver. 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de pessoal-chave não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização) e medidas referentes a condições de emprego, trabalho e segurança social, caso não constituam uma limitação na aceção do artigo 174.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais respeitantes a salários mínimos e convenções coletivas de trabalho no país anfitrião), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares de Salvador no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
Atividades económicas, setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
1. Os empregadores têm de empregar cidadãos salvadorenhos numa proporção de, pelo menos, noventa por cento do pessoal das suas empresas. Em circunstâncias especiais, o ministério do Trabalho e da Segurança Social pode autorizar o emprego de mais estrangeiros nos casos em que seja difícil ou impossível substituí-los por nacionais, mas os empregadores permanecem obrigados a formar pessoal salvadorenho sob a supervisão e controlo do ministério referido num período não superior a cinco anos. O montante dos salários dos cidadãos salvadorenhos não pode ser inferior a oitenta e cinco por cento do total dos salários pagos. Esta percentagem pode ser alterada com a autorização do ministério acima referido[808].	
2. Uma autorização de entrada e estada temporária ao abrigo da presente lista não substitui os requisitos não discriminatórios exigidos para o exercício de uma profissão ou atividade, em conformidade com o quadro normativo específico em vigor.	
3. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços	Não consolidado.

808 Para maior certeza, esta cláusula aplica-se a trabalhadores estrangeiros ao abrigo de um vínculo de emprego e sem prejuízo dos compromissos assumidos por Salvador no âmbito do capítulo 4 (Presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais).

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020) excluindo serviços	Não consolidado.
2. PESCA E AQUACULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços	Não consolidado.
3. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
A. Extração de carvão e linhito; extração de turfa (ISIC rev 3.1: 10)	Não consolidado.
B. Extração de petróleo bruto e de gás natural[809] (ISIC rev 3.1: 1110)	Não consolidado.
C. Extração e preparação de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)	Não consolidado.
D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)	Não consolidado.

809 Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.A.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[810] (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 151, 152, 153, 154)	Não consolidado.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Não consolidado.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Não consolidado.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Não consolidado.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Não consolidado.

810 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Não consolidado.
G. Fabricação de papel e cartão e seus artigos (ISIC rev 3.1: 21)	Não consolidado.
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação, gravados[811] (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato[812])	Não consolidado.
I. Fabricação de produtos de coqueria (ISIC rev 3.1: 231)	Não consolidado.
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	Não consolidado.
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Não consolidado.

811 O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

812 A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Não consolidado.
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Não consolidado.
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Não consolidado.
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (ISIC rev 3.1: 28)	Não consolidado.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Não consolidado.
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Não consolidado.
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Não consolidado.
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Não consolidado.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Não consolidado.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Não consolidado.
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Não consolidado.
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 36)	Não consolidado.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Não consolidado.
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo produção de energia nuclear)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010)[813]	Não consolidado.

813 Não inclui a exploração das redes de transporte e distribuição de electricidade à comissão ou por contrato que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4020)[814]	Não consolidado.
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4030)[815]	Não consolidado.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários	Não consolidado.

814 Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, o transporte e a distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

815 Não inclui o transporte e a distribuição de vapor e água quente à comissão ou por contrato e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Não consolidado.
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	Não consolidado.
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)[816]	Não consolidado.
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Não consolidado.

816 Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6.A.a). Serviços jurídicos.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Não consolidado.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Não consolidado.
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Não consolidado.
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	Não consolidado.
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	Não consolidado.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
Agentes aduaneiros e representantes aduaneiros especiais	Não consolidado.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma.
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851, excluindo recursos orgânicos)	Nenhuma.
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)[817]	Nenhuma.
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Nenhuma.
D. Serviços imobiliários[818]	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma.

[817] Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h - Serviços médicos e dentários.

[818] O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Nenhuma.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Nenhuma.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma.
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Nenhuma.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Nenhuma.
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Nenhuma.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Nenhuma.
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Nenhuma.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma.
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Serviços de recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Nenhuma.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal auxiliar de escritório e outros trabalhadores (CPC 87202)	Nenhuma.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Nenhuma.
i) 4. Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nenhuma.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Nenhuma.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Nenhuma.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Nenhuma.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Nenhuma.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[819] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Nenhuma.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma.

819 Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Nenhuma.
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 3. Serviços das agências de cobrança (CPC 87902)	Nenhuma.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Nenhuma.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904)[820]	Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma.

[820] Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido (CPC 75121)	Não consolidado.
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[821], excluindo radiodifusão[822]	Não consolidado.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[823]	Não consolidado.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Não consolidado.

821 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

822 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

823 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Não consolidado.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Não consolidado.
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Não consolidado.
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos[824])	Não consolidado.
C. Serviços de venda a retalho[825]	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Não consolidado.
b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Não consolidado.

824 Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

825 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	Não consolidado.
d) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos[826] (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	Não consolidado.
D. *Franchising* (CPC 8929)	Nenhuma.
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	

826 As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 6.A.k).

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
A. Serviços de ensino primário (CPC 921) B. Serviços de ensino secundário (CPC 922) C. Serviços de ensino superior (CPC 923) D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	Não consolidado.
F. Serviços educativos, n.e. (CPC 929)	Nenhuma.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)[827] B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402) b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403) C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)[828]	Nenhuma.

827 Corresponde a serviços de esgotos.

828 Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)[829] E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406) G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 9409)	
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	Não consolidado.

829 Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)	Não consolidado.
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641 e CPC 642) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[830]	Nenhuma.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	Nenhuma.

830 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.E.a). Serviços de assistência em escala.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Nenhuma.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Nenhuma.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[831]	Não consolidado.

831 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
B. Transporte por vias interiores navegáveis a)Transporte de passageiros (CPC 7221) b)Transporte de carga (CPC 7222)	Nenhuma.
C. Transporte ferroviário a)Transporte de passageiros (CPC 7111) b)Transporte de carga (CPC 7112) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)	Nenhuma.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário a)Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Não consolidado.
b)Transporte de carga (CPC 7123)	Não consolidado.
E. Transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[832] (CPC 7139)	Não consolidado.

832 O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[833]	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares de transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo *catering*) (parte da CPC 749)	Não consolidado.

833 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1 a 6.F.l) 4.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113) e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo a) Serviços de assistência em escala (incluindo *catering*) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734) e) Vendas e comercialização f) Sistemas informatizados de reserva g) Gestão de aeroportos	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
F. Serviços auxiliares de transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[834] Serviços de entreposto e armazenagem de produtos, exceto combustíveis, transportados por condutas (*pipelines*) (parte da CPC 742)	Não consolidado.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)[835]	Não consolidado.
B. Transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) (CPC 7131)	Não consolidado.

834 Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.

835 Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fracturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso directo ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (*pipelines*) (parte da CPC 742)	Não consolidado.
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Não consolidado.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)	Não consolidado.
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Não consolidado.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Não consolidado.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
A. Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma.
B. Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Nenhuma.
C. Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Nenhuma.
D. Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Nenhuma.

Atividades económicas, setores e subsetores de serviços	Descrição das reservas
E) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação[836] (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma.
F. Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Não consolidado.
H. Serviços domésticos (CPC 7543)	Nenhuma.

[836] Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

GUATEMALA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços objeto de compromissos nos termos do artigo 174.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, os setores ou subsetores de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. A Guatemala não assume qualquer compromisso em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov., 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver. 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização) e medidas referentes a condições de emprego, trabalho e segurança social, caso não constituam uma limitação na aceção do artigo 174.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais respeitantes a salários mínimos e convenções coletivas de trabalho no país anfitrião), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da Guatemala no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RERSERVAS HORIZONTAIS	
Atividades económicas, setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
1. É proibido aos empregadores empregar menos de noventa por cento de trabalhadores guatemaltecos e pagar-lhes menos do que oitenta e cinco por cento do total dos salários auferidos nas suas respetivas empresas, salvo disposição em contrário ao abrigo de legislação especial. Ambas as percentagens podem ser alteradas: a) se assim o exigirem razões óbvias de proteção e promoção da economia nacional, ou de falta de técnicos guatemaltecos numa determinada atividade, ou de defesa dos trabalhadores nacionais para demonstrar as suas capacidades. Em todos esses casos, o poder executivo, através de um acordo fundamentado emitido pelo ministério do Trabalho e da Segurança Social, pode baixar ambos os rácios até dez por cento cada um e por um período de cinco anos para cada empresa, ou aumentá-los a fim de eliminar a participação de trabalhadores estrangeiros. No caso de o ministério autorizar a redução das taxas acima indicadas, deve exigir que as empresas preparem técnicos guatemaltecos no ramo das suas atividades no âmbito das quais tal redução foi concedida; e	

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) no caso de imigração autorizada e controlada pelo poder executivo ou contratada pelo mesmo, que entra ou entrou no país para trabalhar no estabelecimento ou desenvolvimento da agricultura sedentária ou pecuária, de instituições de bem-estar ou de caráter cultural; ou de imigração originária da América Central. Em todos esses casos, o âmbito da respetiva alteração deve ficar ao critério do poder executivo, mas o acordo celebrado pelo ministério do Trabalho e da Segurança Social deve indicar claramente as razões, o limite e a duração da alteração feita. Para efeitos do primeiro parágrafo, não se devem ter em conta frações, e, quando o número total de trabalhadores não for superior a cinco, quatro deles devem ser guatemaltecos. Uma tal medida não se aplica a gestores, administradores, supervisores e diretores-gerais de empresas. Para maior certeza, esta cláusula aplica-se a trabalhadores estrangeiros ao abrigo de um vínculo de emprego no país de acolhimento e sem prejuízo dos compromissos assumidos no âmbito do capítulo 4 (Presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais).	
2. As atividades económicas consideradas como serviços públicos podem estar sujeitas a um monopólio público ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.	
3. A Guatemala reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas de concessão de direitos ou preferências a minorias e populações indígenas social e economicamente desfavorecidas.	
4. Uma autorização de entrada e estada temporária ao abrigo da presente lista não substitui os requisitos não discriminatórios exigidos para o exercício de uma profissão ou atividade, em conformidade com o quadro normativo específico em vigor.	

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
5. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	
RESERVAS ESPECÍFICAS	
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços	Nenhuma.
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020) excluindo serviços	Condição de nacionalidade.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
3. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
A. Extração de carvão e linhito; extração de turfa (ISIC rev 3.1: 10)	Nenhuma.
B. Extração de petróleo bruto e de gás natural[837] (ISIC rev 3.1: 1110)	Nenhuma.
C. Extração e preparação de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)	Nenhuma.
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[838] (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.

837 Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

838 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo produção de energia nuclear)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010)[839]	Nenhuma.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861)[840] excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários	Nenhuma.

839 Não inclui a exploração das redes de transporte e distribuição de eletricidade à comissão ou por contrato que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

840 Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da Guatemala e ao direito de qualquer jurisdição, se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como juristas e está sujeita aos requisitos em matéria de licenciamento aplicáveis na Guatemala. Os serviços jurídicos em matéria de legislação guatemalteca devem, em princípio, ser efetuados por, ou através de, um jurista plenamente admitido na Ordem dos Advogados da Guatemala que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados da Guatemala é necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na Guatemala, uma vez que implica a prática do direito processual guatemalteco.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Nenhuma.
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	Nenhuma.
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)[841]	Nenhuma.
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Nenhuma.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Nenhuma.

841 Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6.A.a). Serviços jurídicos.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Nenhuma.
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Nenhuma.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma.
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851, excluindo recursos orgânicos)	Nenhuma.
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)[842]	Nenhuma.
D. Serviços imobiliários[843]	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma.

[842] Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h - Serviços médicos e dentários.

[843] O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Nenhuma.
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Nenhuma.
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido (CPC 75121)	Nenhuma.
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[844], excluindo radiodifusão[845]	Nenhuma.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	

844 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

845 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
D. *Franchising* (CPC 8929)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921) B. Serviços de ensino secundário (CPC 922) C. Serviços de ensino superior (CPC 923) D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)[846] B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402) b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403) C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)[847] D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)[848]	Nenhuma.

846 Corresponde a serviços de esgotos.

847 Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape

848 Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)	
12. SERVIÇOS FINANCEIROS[849]	
A. Serviços de seguros e serviços conexos Subsetores 1-4	Nenhuma.
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros) Subsetores 1-12	Nenhuma.

849 Sujeito à definição do quadro normativo.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	Nenhuma.
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641 e CPC 642) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[850]	Nenhuma.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.

850 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.E.a). Serviços de assistência em escala.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Requisito de residência.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	Nenhuma.
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Nenhuma.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[851]	Nenhuma.
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a)Transporte de passageiros (CPC 7221)	Nenhuma.
C. Transporte ferroviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7111) b)Transporte de carga (CPC 7112)	Nenhuma.

851 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Nenhuma.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[852]	
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	Nenhuma.

852 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1, 2 e 4.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Nenhuma.
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo *catering*) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) e) Vendas e comercialização f) Sistemas informatizados de reserva g) Gestão de aeroportos	Nenhuma.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
B. Transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) (CPC 7131)	Nenhuma.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (*pipelines*) (parte da CPC 742)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Nenhuma.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)	Nenhuma.
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Nenhuma.

HONDURAS

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços objeto de compromissos nos termos do artigo 174.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, os setores ou subsetores de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. As Honduras não assumem qualquer compromisso em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov., 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver.1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização) e medidas referentes a condições de emprego, trabalho e segurança social, caso não constituam uma reserva na aceção do artigo 174.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares das Honduras no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
RERSERVAS HORIZONTAIS	
Todas as atividades económicas e todos os setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
1. A prestação de serviços por prestadores não residentes nas Honduras deve contribuir para a formação de pessoal hondurenho nos domínios especializados da atividade em causa. Estabelece-se um limite de dez por cento para o número de trabalhadores estrangeiros numa empresa, não podendo estes receber mais de quinze por cento do total dos salários pagos. As percentagens acima referidas não se aplicam a gestores, diretores, administradores, supervisores e diretores-gerais de empresas, desde que não sejam mais de dois em cada empresa. Para obterem as autorizações de trabalho necessárias, os estrangeiros devem residir nas Honduras.	
2. Uma autorização de entrada e estada temporária ao abrigo da presente lista não substitui os requisitos não discriminatórios exigidos para o exercício de uma profissão ou atividade, em conformidade com o quadro normativo específico em vigor.	
3. Para a prestação de serviços profissionais por estrangeiros nas Honduras requer-se o reconhecimento do título universitário pela *Universidad Nacional Autonoma de Honduras*. Para um tal reconhecimento é necessário ter residência nas Honduras, requerendo-se também a incorporação obrigatória na associação ou escola profissional correspondente.	

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
4. A entrada e estada temporária de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário (*categoría)* é permitida por um período máximo de um ano, renovável até à duração máxima em conformidade com as disposições pertinentes.	
5. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	
6. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares das Honduras no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.	
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria[853]	Condição de nacionalidade.
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria[854]	Condição de nacionalidade.

853 Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

854 Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
2. PESCA E AQUACULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços	Condição de nacionalidade.
3. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
A. Extração de carvão e linhito; extração de turfa (ISIC rev 3.1: 10)	Nenhuma.
B. Extração de petróleo bruto e de gás natural[855] (ISIC rev 3.1: 1110)	Nenhuma.
C. Extração e preparação de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)	Nenhuma.
D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)	Nenhuma.
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[856] (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	

855 Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em Serviços energéticos no ponto 18.A.

856 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas no ponto 6.F.h).

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados[857] (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato[858])	Nenhuma.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários	Sujeito à condição de nacionalidade.
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Requisito de residência.

857 O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

858 A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em Serviços às empresas no ponto 6.F.p).

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	Requisito de residência.
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)[859]	Requisito de residência.
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Requisito de residência.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Requisito de residência.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Requisito de residência.

859 Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6.A.a). Serviços jurídicos.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Requisito de residência.
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	Nenhuma.
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	Requisito de residência.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211)	Nenhuma.
B. Serviços de informática e serviços conexos. (CPC 84)	Nenhuma.
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851, excluindo recursos orgânicos)	Nenhuma.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)[860]	Nenhuma.
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Nenhuma.
D. Serviços imobiliários[861]	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Nenhuma.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.

860 Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h - Serviços médicos e dentários.

861 O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Nenhuma.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Requisito de residência para agrónomos.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Condição de nacionalidade para gestores e pessoal especializado.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Nenhuma.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma.
1) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[862] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	

862 Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Nenhuma.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Nenhuma.
r) 3. Serviços das agências de cobrança (CPC 87902)	Nenhuma.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Nenhuma.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904)[863]	Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[864]	

863 Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

864 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e recepção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido (CPC 75121)	Nenhuma.
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[865], excluindo radiodifusão[866]	Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[867]	Nenhuma.

865 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática.

866 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

867 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Nenhuma.
C. Serviços de venda a retalho[868]	
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	Nenhuma.
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921) B. Serviços de ensino secundário (CPC 922) C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	Condição de nacionalidade para diretores ou supervisores e professores.

868 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.B e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em serviços energéticos nos pontos 18.E e 18.F.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)[869] B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402) b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403) c) Proteção do ar e do clima (CPC 9404)[870] d) Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)[871]	Nenhuma.

869 Corresponde a serviços de esgotos.

870 Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

871 Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
e) Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) f) Proteção da biodiversidade e da paisagem Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406) g) Outros serviços ambientais e conexos (CPC 9409)	
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	As sucursais de instituições de seguros estrangeiras devem ter pelo menos um (1) representante domiciliado nas Honduras, que disponha das faculdades necessárias tanto para agir nas Honduras como para levar a cabo as transações da sucursal e responsabilizar-se por elas.
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)	Sucursais de instituições financeiras estrangeiras devem ter pelo menos dois (2) representantes domiciliados nas Honduras. Estes devem ter a autorização necessária tanto para agir nas Honduras como para levar a cabo as operações do ramo e responsabilizar-se por elas.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	Nenhuma.
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641 e CPC 642) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[872]	Nenhuma.

872 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em Serviços auxiliares dos serviços de transporte no ponto 17.E.a) Serviços de assistência em escala.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[873]	Sujeito à condição de nacionalidade.

[873] Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário a)Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122) b)Transporte de carga (CPC 7123)	Sujeito à condição de nacionalidade.
E. Transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[874] (CPC 7139)	Sujeito à condição de nacionalidade.

[874] O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em Serviços energéticos no ponto 18.B.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[875]	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	Nenhuma.

875 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.F.l) 1 a 1.F.l) 4.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
i) Serviços auxiliares de transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo *catering*) (parte da CPC 749)	
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)	Nenhuma.
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	Nenhuma.

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)[876]	Nenhuma.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
A. Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma.
B. Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Nenhuma.

876 Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. Serviços de construção

Atividade económica ou setores ou subsetores de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Nenhuma.
D. Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Nenhuma.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação[877] (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma.

[877] Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

NICARÁGUA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços objeto de compromissos nos termos do artigo 174.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, os setores ou subsetores de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. A Nicarágua não assume qualquer compromisso em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov., 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver. 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização), caso não constituam uma reserva na aceção do artigo 174.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da Nicarágua no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RERSERVAS HORIZONTAIS	
Todas as atividades económicas e todos os setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
Os empregadores têm de empregar um mínimo de 90 por cento de empregados nicaraguenses. Em circunstâncias especiais, o ministério do Trabalho pode autorizar o emprego de um maior número de estrangeiros nos casos em que seja difícil ou impossível substituí-los por nacionais, mas os empregadores têm então a obrigação de formar pessoal nicaraguense sob a supervisão e o controlo do ministério referido num período não superior a cinco anos[878]. Pessoal-chave: *Pessoal transferido no seio da empresa* Dentro dos limites previstos, o emprego temporário é permitido por um período máximo de três anos para o pessoal transferido da sociedade-mãe no país de origem para filiais e sucursais estabelecidas na Nicarágua. O pessoal deve ter trabalhado na sociedade-mãe durante pelo menos dois anos antes da transferência. O compromisso limita-se aos quadros superiores ou ao pessoal especializado com qualificações profissionais, conhecimentos e experiência reconhecida na área de serviços correspondente. Requisito de residência para pessoal-chave. Não consolidado para estagiários de nível pós-universitário. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	

878 Para maior certeza, esta cláusula aplica-se a trabalhadores estrangeiros ao abrigo de um vínculo de emprego e sem prejuízo dos compromissos assumidos pela Nicarágua no âmbito do capítulo IV sobre pessoal temporário.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RESERVAS ESPECÍFICAS	
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria[879]	Nenhuma.
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria[880]	Nenhuma.
2. PESCA E AQUACULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços	Nenhuma.
3. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	

879 Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, produção animal, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

880 Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, produção animal, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[881]	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 151, 152, 153, 154)	Nenhuma.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.

881 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados[882] (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato[883])	Nenhuma.
I. Fabricação de produtos de coqueria (ISIC rev 3.1: 231)	Nenhuma.
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	Nenhuma.

882 O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

883 A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma.
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 261)	Nenhuma.
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma.
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma.
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 351, 352, 359, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma.
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nenhuma.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 371)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010)[884]	Não consolidado.
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4020)[885]	Não consolidado.
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4030)[886]	Não consolidado.

884 Não inclui a exploração das redes de transporte e distribuição de eletricidade à comissão ou por contrato que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

885 Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, o transporte e a distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

886 Não inclui o transporte e a distribuição de vapor e água quente à comissão ou por contrato e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários	Não consolidado.
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Não consolidado.
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)[887]	Não consolidado.
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Nenhuma.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Nenhuma.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Nenhuma.
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Nenhuma.

887 Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	Nenhuma.
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	Nenhuma.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos	Nenhuma.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 841, 842, 843, 844)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851)	Não consolidado.
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)[888] c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Nenhuma.
D. Serviços imobiliários[889]	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma.

888 Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h - Serviços médicos e dentários.

889 O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Nenhuma.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Nenhuma.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma.
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Não consolidado.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Nenhuma.
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Não consolidado.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Nenhuma.
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma.
Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Não consolidado.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Não consolidado.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Não consolidado.
i) 4. Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Não consolidado.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Não consolidado.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Não consolidado.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[890] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875) excluindo CPC 87504	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.

890 Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Nenhuma.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Não consolidado.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Não consolidado.
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 3. Serviços das agências de cobrança (CPC 87902)	Não consolidado.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Não consolidado.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904)[891]	Nenhuma.

891 Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma.
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido (CPC 75121)	Não consolidado.
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[892], excluindo radiodifusão[893]	Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[894]	Não consolidado.

892 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

893 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

894 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Nenhuma.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos[895])	Não consolidado.

895 Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de venda a retalho[896]	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542) c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631) d) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos[897] (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	Nenhuma.
D. *Franchising* (CPC 8929)	Nenhuma.

896 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

897 As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 6.A.k).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921) B. Serviços de ensino secundário (CPC 922) C. Serviços de ensino superior (CPC 923) D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	Não consolidado.
F. Serviços educativos, n.e. (CPC 929)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)[898]	Não consolidado.
B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	Nenhuma.
b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	Não consolidado.
C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)[899]	Nenhuma.
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)[900]	Nenhuma.

898 Corresponde a serviços de esgotos.

899 Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape

900 Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)	Nenhuma.
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)	Nenhuma.
G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 9409)	Não consolidado.
12. SERVIÇOS FINANCEIROS[901]	
A. Serviços de seguros e serviços conexos a. Seguros de vida (excluindo fundos de pensões) (CPC 8121) b. Seguros não vida (CPC 8129) c. Serviços de resseguro e retrocessão (CPC 81299*) d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem e de agências) (CPC 81401)	Nenhuma.

901 Sujeito à definição do quadro normativo.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	
1. Aceitação de depósitos e outros fundos re-embolsáveis provenientes do público. (CPC 81115, 81116 e 81119)	Nenhuma.
2. Concessão de todos os tipos de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, *factoring* e financiamento de transações comerciais. (CPC 8113)	
3. Locação financeira. (CPC 8112)	
4. Todos os serviços de pagamento e de transferência de numerário, incluindo os cartões de crédito e de débito, os cheques de viagem (*travellers cheques*) e ordens de pagamento bancárias. (CPC 81339**)	
5. Garantias e avales. (CPC 81199**)	

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
6. Transações por conta própria ou por conta de clientes, quer se trate de mercados de câmbios, fora da bolsa ou, de outra forma, com: a) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito); b) mercado de câmbios; (CPC 81333) e) valores mobiliários transacionáveis; (CPC 81321)	
7. Participações em emissões (quer públicas quer privadas) de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação por conta de terceiros), bem como a prestação de serviços relacionados com essas emissões. (CPC 8132)	

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
8. Corretagem monetária.	Nenhuma.
9. Gestão de ativos, nomeadamente gestão de capital ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, serviços de custódia e depósito de gestão de valores.	
10. Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo os valores mobiliários, os produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis;	
11. Prestação e transferência de informações financeiras e tratamento de dados financeiros e de software conexo por prestadores de outros serviços financeiros.	
12. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação, em todos os serviços listados em B.1 a B.11.	

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193) D. Serviços sociais (CPC 933)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[902]	Nenhuma.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Nenhuma.

902 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.E.a). Serviços de assistência em escala.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma, exceto que todos os artistas ou grupos musicais estrangeiros só podem atuar na Nicarágua no âmbito de um contrato prévio. Artistas estrangeiros que atuem em espetáculos ou peças de teatro de revista de natureza comercial devem incluir nos respetivos programas artistas ou grupos nicaraguenses que atuem em espetáculos de natureza semelhante. Os artistas estrangeiros que atuem em espetáculos comerciais devem compensar a associação homóloga respetiva, devidamente acreditada junto do *Instituto Nicaragüense de Cultura,* com dez por cento do valor do contrato. Os artistas ou grupos artísticos estrangeiros que não desejem incluir um artista nacional nos respetivos programas devem pagar um por cento das receitas líquidas do espetáculo ao *Instituto Nicaragüense de Cultura*, a menos que o país de origem desses artistas ou grupos artísticos estrangeiros não cobre tal imposto a artistas ou grupos artísticos nicaraguenses. Se a construção ou conceção de monumentos públicos, pinturas ou esculturas, a realizar na Nicarágua for adjudicada a um estrangeiro, este deve associar aos seus trabalhos artistas nicaraguenses. Não consolidado para CPC 96193, 96195.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	Não consolidado.
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Nenhuma.
D. Serviços desportivos (CPC 964)	Nenhuma.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[903]	Nenhuma.

903 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a)Transporte de passageiros (CPC 7221) b)Transporte de carga (CPC 7222)	Nenhuma.
C. Transporte ferroviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7111) b)Transporte de carga (CPC 7112)	Não consolidado.
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Nenhuma.
b)Transporte de carga (CPC 7123)	Não consolidado, exceto para pessoal especializado. As empresas estrangeiras de transporte internacional de mercadorias devem cumprir os seguintes requisitos para se estabelecerem no país: 51 por cento do capital, pelo menos, deve pertencer a cidadãos nicaraguenses. O controlo e a direção da empresa devem igualmente ficar nas mãos de nicaraguenses.
E. Transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[904] (CPC 7139)	Não consolidado.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[905]	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima	Não consolidado.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.

904 O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

905 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1 a 6.F.l) 4.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
c) Serviços de desalfandegamento	Nenhuma.
d) Serviços de contentores e de depósito	Nenhuma.
e) Serviços de agência marítima	Nenhuma.
f) Serviços de trânsito de frete marítimo	Nenhuma.
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	Nenhuma.
h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	Não consolidado.
i) Serviços auxiliares de transporte marítimo (parte da CPC 745)	Não consolidado.
j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo *catering*) (parte da CPC 749)	Nenhuma. Exceto para *catering*.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113) e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo *catering*)	Não consolidado.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Nenhuma.
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	Nenhuma.
e) Vendas e comercialização	Nenhuma.
f) Sistemas informatizados de reserva	Nenhuma.
g) Gestão de aeroportos	Não consolidado.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
F. Serviços auxiliares de transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[906] a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Não consolidado.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)[907]	Nenhuma.
B. Transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) (CPC 7131)	Nenhuma.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (*pipelines*) (parte da CPC 742)	Nenhuma.

906 Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.

907 Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Nenhuma.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613) F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Não consolidado.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Nenhuma.
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Nenhuma.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação[908] (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma.
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Nenhuma.
h) Serviços domésticos (CPC 980)	Nenhuma.

908 Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

PANAMÁ

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços objeto de compromissos nos termos do artigo 174.° do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, o setor ou subsetor de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. O Panamá não assume qualquer compromisso em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov., 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver. 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização) e medidas referentes a condições de emprego, trabalho e segurança social, caso não constituam uma limitação na aceção dos artigos 174.° e 175.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais respeitantes a salários mínimos e convenções coletivas de trabalho no país anfitrião), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares do Panamá no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
TODOS OS SECTORES	1. Dá-se preferência a cidadãos panamenses em relação a estrangeiros para posições sob contrato na Autoridade do Canal do Panamá. Pode ser contratado um estrangeiro em vez de um panamense, desde que a posição em causa seja difícil de ser preenchida, que se tenham esgotado todos os canais para contratação de um panamense qualificado e que o administrador da Autoridade do Canal do Panamá tenha dado a sua autorização para o efeito. Se todos os candidatos a uma posição junto da Autoridade do Canal do Panamá forem estrangeiros, dá-se preferência aos estrangeiros com cônjuges panamenses ou que residam no Panamá há dez anos consecutivos. 2. O diretor da Autoridade do Canal do Panamá tem de ser panamense.
TODOS OS SECTORES	Exigem-se quotas numéricas e exames das necessidades económicas para pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário com um contrato de trabalho junto de uma pessoa coletiva panamiana (principais critérios: necessidade de pessoal técnico e especializado).
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020) excluindo serviços	Nenhuma.
2. PESCA E AQUACULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços	Nenhuma.
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[909]	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 15)	Nenhuma.

[909] Este setor não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.
I. Fabricação de produtos de coqueria (ISIC rev 3.1: 231)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	Nenhuma.
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma.
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma.
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma.
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma.
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma.
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nenhuma.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010)[910]	Nenhuma.
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4020)[911]	Nenhuma.
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4030)[912]	Nenhuma.

910 Não inclui a exploração das redes de transporte e distribuição de eletricidade à comissão ou por contrato que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

911 Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, o transporte e a distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

912 Não inclui o transporte e a distribuição de vapor e água quente à comissão ou por contrato e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (parte da CPC 861) Exclusivamente: consultoria jurídica em direito internacional (exclui o direito do Panamá) e consultoria em matéria de direito do país em que o prestador de serviços é qualificado como jurista. Não inclui a comparência em tribunais ou autoridades administrativas, judiciais, marítimas ou arbitrais no Panamá, nem a redação de documentos jurídicos.	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Nenhuma.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Nenhuma.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Nenhuma.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma.
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Nenhuma.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Nenhuma.
i) Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nenhuma.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[913] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma.
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.

913 Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Nenhuma.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Nenhuma.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos[914] (CPC 87904)	Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido	Nenhuma.
B. Serviços de telecomunicações Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte	Nenhuma.

914 Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[915], excluindo radiodifusão[916]	Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[917]	Nenhuma.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra) Todos os subsetores inframencionados	
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nenhuma.

915 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

916 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

917 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos[918])	Nenhuma.
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)	1. As sucursais de bancos estrangeiros devem designar pelo menos dois representantes gerais. Ambos os representantes devem ser pessoas singulares com residência no Panamá e pelo menos um deles deve ser cidadão panamense. 2. O diretor-geral, o diretor-geral adjunto, o diretor ou diretor adjunto do conselho de administração da Caja de Ahorros devem ser panamenses por nascimento ou naturalização, com residência no Panamá nos últimos dez anos, pelo menos. 3. O diretor-geral, o representante legal e o diretor do conselho de administração do *Banco Nacional de Panama* devem ser cidadãos panamenses.

918 Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis e fornecimento de refeições (*catering*), excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[919] (CPC 641, CPC 642 e CPC 643)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Nenhuma.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[920]	Nenhuma.

919 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.E.a). Serviços de assistência em escala.

920 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a)Transporte de passageiros (CPC 7221) b)Transporte de carga (CPC 7222)	Nenhuma.
C. Transporte ferroviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7111) b)Transporte de carga (CPC 7112)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[921]	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares de transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo *catering*) (parte da CPC 749)	Nenhuma.

921 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1 a 6.F.l) 4.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113) e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo *catering*)	Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.
e) Vendas e comercialização	Nenhuma.
f) Sistemas informatizados de reserva	Nenhuma.
F. Serviços auxiliares de transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[922] a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Nenhuma.

922 Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (pipelines) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração[923] (CPC 883)	Nenhuma.
B. Transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) (CPC 7131)	Nenhuma.
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271)	Nenhuma.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613) F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Nenhuma.

923 Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços. Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais. Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Nenhuma.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022) d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029) e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação[924] (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma.
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Nenhuma.

[924] Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

ANEXO XIV

LISTAS DE COMPROMISSOS DAS REPÚBLICAS DA PARTE AC EM MATÉRIA DE VENDEDORES DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS

COSTA RICA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços objeto de compromissos nos termos do artigo 175.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de vendedores de serviços às empresas. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, os setores ou subsetores de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. A Costa Rica não assume qualquer compromisso em matéria de vendedores de serviços às empresas em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas, os setores ou os subsetores de serviços individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov, 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de vendedores de serviços às empresas não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização), caso não constituam uma reserva na aceção do artigo 175.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso aos vendedores de serviços às empresas da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da Costa Rica no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento e na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras.

10. Nas atividades económicas e nos setores ou subsetores de serviços em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RERSERVAS HORIZONTAIS	
Todas as atividades económicas e todos os setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
1. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, e as reservas incidindo sobre a prestação de serviços transfronteiras, em conformidade com o artigo 172.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	
2. Exigem-se quotas numéricas e exames das necessidades económicas para vendedores de serviços às empresas. Critérios principais: condições do mercado de trabalho.	
RESERVAS ESPECÍFICAS	
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[925] (excluindo serviços e fabricação de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 151, 152, 153, 154)	Nenhuma.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.

925 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas no ponto 6.F.h).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma.
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma.
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 36)	Nenhuma.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Nenhuma.
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Serviços de recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Nenhuma.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal auxiliar de escritório e outros trabalhadores (CPC 87202)	Nenhuma.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Nenhuma.
i) 4. Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma.
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido incluindo serviços de correio expresso[926] (CPC 7512, exceto os serviços reservados ao Estado e suas empresas em conformidade com a legislação nacional)	Nenhuma.
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços que consistem inteira ou principalmente na transmissão de sinais através de redes de telecomunicações, excluindo radiodifusão[927][928]	Nenhuma.

926 Para efeitos do presente Acordo, por «serviços de correio expresso», entende-se a recolha, transporte e entrega com urgência de documentos, material impresso, volumes, mercadorias ou outros produtos, seguindo e mantendo o controlo desses objetos durante a prestação do serviço. Os serviços de correio expresso não incluem i) serviços de transporte aéreo, ii) serviços prestados no exercício da autoridade governamental, ou iii) serviços de transporte marítimo.

927 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram em Serviços de informática e serviços conexos no ponto 6.B.

928 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Nenhuma.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Não consolidado para CPC 62112, 62113 e 62117.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
C. Serviços de venda a retalho[929]	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.

929 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em Serviços às empresas no ponto 6.B.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
d) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	Nenhuma.
D. *Franchising* (CPC 8929)	Nenhuma.
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641 e CPC 642) excluindo fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo	Nenhuma.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[930]	Nenhuma.

930 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados na Costa Rica quando não está envolvida qualquer receita.

GUATEMALA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços abrangidos nos termos do artigo 175.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de vendedores de serviços às empresas. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, os setores ou subsetores de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. A Guatemala não assume qualquer compromisso em matéria de vendedores de serviços às empresas em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas, os setores ou os subsetores de serviços individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov, 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de vendedores de serviços às empresas não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização) e medidas referentes a condições de emprego, trabalho e segurança social, caso não constituam uma limitação na aceção do artigo 175.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais respeitantes a salários mínimos e convenções coletivas de trabalho no país anfitrião), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso aos vendedores de serviços às empresas da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da Guatemala no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento e na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras.

10. Nas atividades económicas e nos setores ou subsetores de serviços em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RERSERVAS HORIZONTAIS	
Todas as atividades económicas e todos os setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
1. É proibido aos empregadores empregar menos de noventa por cento de trabalhadores guatemaltecos e pagar-lhes menos do que oitenta e cinco por cento do total dos salários auferidos nas suas respetivas empresas, salvo disposição em contrário ao abrigo de legislação especial. Ambas as percentagens podem ser alteradas: a) se assim o exigirem razões óbvias de proteção e promoção da economia nacional, ou de falta de técnicos guatemaltecos numa determinada atividade, ou de defesa dos trabalhadores nacionais para demonstrar as suas capacidades. Em todos esses casos, o poder executivo, através de um acordo fundamentado emitido pelo ministério do Trabalho e da Segurança Social, pode baixar ambos os rácios até dez por cento cada um e por um período de cinco anos para cada empresa, ou aumentá-los a fim de eliminar a participação de trabalhadores estrangeiros. No caso de o ministério autorizar a redução das taxas acima indicadas, deve exigir que as empresas preparem técnicos guatemaltecos no ramo das suas atividades no âmbito das quais tal redução foi concedida; e b) no caso de imigração autorizada e controlada pelo poder executivo ou contratada pelo mesmo, que entra ou entrou no país para trabalhar no estabelecimento ou desenvolvimento da agricultura sedentária ou pecuária, de instituições de bem-estar ou de caráter cultural; ou de imigração originária da América Central. Em todos esses casos, o âmbito da respetiva alteração deve ficar ao critério do poder executivo, mas o acordo celebrado pelo ministério do Trabalho e da Segurança Social deve indicar claramente as razões, o limite e a duração da alteração feita. Para efeitos do primeiro parágrafo, não se devem ter em conta frações, e, quando o número total de trabalhadores não for superior a cinco, quatro deles devem ser da Guatemala. Uma tal medida não se aplica a gestores, administradores, supervisores e diretores-gerais de empresas. Para maior certeza, esta cláusula aplica-se a trabalhadores estrangeiros ao abrigo de um vínculo de emprego no país de acolhimento e sem prejuízo dos compromissos assumidos no âmbito do capítulo 4 (Presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais).	

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
2. As atividades económicas consideradas como serviços públicos podem estar sujeitas a um monopólio público ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.	
3. A Guatemala reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas de concessão de direitos ou preferências a minorias e populações indígenas social e economicamente desfavorecidas.	
4. Uma autorização de entrada e estada temporária ao abrigo da presente lista não substitui os requisitos não discriminatórios exigidos para o exercício de uma profissão ou atividade, em conformidade com o quadro normativo específico em vigor.	
5. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, e as reservas incidindo sobre a prestação de serviços transfronteiras, em conformidade com o artigo 172.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	
RESERVAS ESPECÍFICAS	
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços	Nenhuma.
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[931] (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 151, 152, 153, 154)	Nenhuma.

931 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	Nenhuma.
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma.
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo produção de energia nuclear)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010)[932]	Nenhuma.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861)[933] excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários	Nenhuma.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma.

932 Não inclui a exploração das redes de transporte e distribuição de eletricidade à comissão ou por contrato que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

933 Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da Guatemala e ao direito de qualquer jurisdição, se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como juristas e está sujeita aos requisitos em matéria de licenciamento aplicáveis na Guatemala. Os serviços jurídicos em matéria de legislação guatemalteca devem, em princípio, ser efetuados por, ou através de, um jurista plenamente admitido na Ordem dos Advogados da Guatemala que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados da Guatemala é necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na Guatemala, uma vez que implica a prática do direito processual guatemalteco.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851, excluindo recursos orgânicos)	Nenhuma.
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Nenhuma.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma.
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Nenhuma.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Nenhuma.
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma.
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido (CPC 75121)	Nenhuma.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Nenhuma.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
C. Serviços de venda a retalho[934]	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	Nenhuma.

934 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. *Franchising* (CPC 8929)	Nenhuma.
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921) B. Serviços de ensino secundário (CPC 922) C. Serviços de ensino superior (CPC 923) D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)[935] B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402) b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403) C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)[936] D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)[937]	Nenhuma.

[935] Corresponde a serviços de esgotos.

[936] Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape

[937] Corresponde a partes dos Serviços de protecção natural e paisagística.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)	
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641 e CPC 642) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[938]	Nenhuma.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	Nenhuma.

938 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.E.a). Serviços de assistência em escala.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[939]	Nenhuma.
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a)Transporte de passageiros (CPC 7221) b)Transporte de carga (CPC 7222)	Nenhuma.

[939] Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Transporte ferroviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7111) b)Transporte de carga (CPC 7112)	Nenhuma.
D. Transporte rodoviário a)Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122) b)Transporte de carga (CPC 7123)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[940]	
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	Nenhuma.
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Nenhuma.

940 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)	Nenhuma.
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo *catering*) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Vendas e comercialização e) Sistemas informatizados de reserva f) Gestão de aeroportos	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
B. Transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) (CPC 7131)	Nenhuma.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (*pipelines*) (parte da CPC 742)	Nenhuma.
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Nenhuma.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)	Nenhuma.
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Nenhuma.

HONDURAS

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas inscritas nos termos do artigo 175.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de vendedores de serviços às empresas. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. As Honduras não assumem qualquer compromisso em matéria de vendedores de serviços às empresas em atividades económicas, setores ou subsetores não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas, os setores ou os subsetores individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov, 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de vendedores de serviços às empresas não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização) e procedimentos e medidas referentes a condições de emprego, trabalho e segurança social, caso não constituam uma limitação na aceção do artigo 175.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais respeitantes a salários mínimos e convenções coletivas de trabalho no país anfitrião), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso aos vendedores de serviços às empresas da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares das Honduras no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento e na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividades económica	Descrição das reservas
Todas as atividades económicas e todos os setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
1. A prestação de serviços por prestadores não residentes nas Honduras deve contribuir para a formação de pessoal hondurenho nos domínios especializados da atividade em causa. Estabelece-se um limite de dez por cento para o número de trabalhadores estrangeiros numa empresa, não podendo estes receber mais de quinze por cento do total dos salários pagos. As percentagens acima referidas não se aplicam a gestores, diretores, administradores, supervisores e diretores-gerais de empresas, desde que não sejam mais de dois em cada empresa. Para obterem as autorizações de trabalho necessárias, os estrangeiros devem residir nas Honduras.	
2 As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, e as reservas incidindo sobre a prestação de serviços transfronteiras, em conformidade com o artigo 172.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento e na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	
6. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares das Honduras no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.	

Atividades económica	Descrição das reservas
1. AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria[941]	Nenhuma.
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria[942]	Nenhuma.
2. PESCA E AQUACULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços	Nenhuma.
3. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
A. Extração de carvão e linhito; extração de turfa (ISIC rev 3.1: 10)	Nenhuma.
B. Extração de petróleo bruto e de gás natural[943] (ISIC rev 3.1: 1110)	Nenhuma.

941 Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

942 Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

943 Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em Serviços energéticos no ponto 18.A.

Atividades económica	Descrição das reservas
C. Extração e preparação de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)	Nenhuma.
D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)	Nenhuma.
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[944] (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados[945] (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato[946])	Nenhuma.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma.
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851, excluindo recursos orgânicos)	Nenhuma.

944 Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas no ponto 6.F.h).

945 O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

946 A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em Serviços às empresas no ponto 6.F.p).

Atividades económica	Descrição das reservas
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)[947]	Nenhuma.
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Nenhuma.
D. Serviços imobiliários[948]	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Nenhuma.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.

947 Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h - Serviços médicos e dentários.

948 O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Atividades económica	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Nenhuma.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Nenhuma.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Nenhuma.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Nenhuma.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.

Atividades económica	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[949] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Nenhuma.

949 Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática.

Atividades económica	Descrição das reservas
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Nenhuma.
r) 3. Serviços das agências de cobrança (CPC 87902)	Nenhuma.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Nenhuma.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904)[950]	Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[951]	

950 Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

951 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividades económica	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido (CPC 75121)	Nenhuma.
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[952], excluindo radiodifusão[953]	Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[954]	Nenhuma.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Nenhuma.

952 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

953 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

954 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividades económica	Descrição das reservas
C. Serviços de venda a retalho[955]	
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	Nenhuma.
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921) B. Serviços de ensino secundário (CPC 922) C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	Nenhuma.

955 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.B e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em serviços energéticos nos pontos 18.E e 18.F.

Atividades económica	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)[956] B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402) b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403) C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)[957] D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)[958]	Nenhuma.

956 Corresponde a serviços de esgotos.

957 Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

958 Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.

Atividades económica	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406) G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 9409)	
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	As sucursais de instituições de seguros estrangeiras devem ter pelo menos um representante domiciliado nas Honduras, que disponha das faculdades necessárias tanto para agir nas Honduras como para levar a cabo as transações da sucursal e responsabilizar-se por elas. As pessoas singulares que pretendam exercer como agentes de seguros dependentes, agentes de seguros independentes ou corretores de seguros devem ser cidadãos hondurenhos ou residir legalmente nas Honduras há mais de três anos consecutivos. As pessoas singulares que pretendam exercer como peritos ou liquidatários, investigadores de acidentes ou inspetores de seguros devem ser cidadãos hondurenhos ou residir legalmente nas Honduras.

Atividades económica	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	As sucursais de instituições financeiras estrangeiras devem ter pelo menos dois representantes domiciliados nas Honduras. Estes devem ter a autorização necessária tanto para agir nas Honduras como para levar a cabo as operações da sucursal e responsabilizar-se por elas.
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	Nenhuma.
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641 e CPC 642) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[959]	Nenhuma.

959 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em Serviços auxiliares dos serviços de transporte em Serviços de assistência em escala no ponto 17.D.a).

Atividades económica	Descrição das reservas
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[960]	Nenhuma.

960 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividades económica	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário a)Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122) b)Transporte de carga (CPC 7123)	Nenhuma.
E. Transporte de produtos por condutas (*pipelines*), exceto combustíveis[961] (CPC 7139)	Nenhuma.

961 O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em Serviços energéticos no ponto 18.B.

Atividades económica	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[962]	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares de transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo *catering*) (parte da CPC 749)	Nenhuma.

962 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em Serviços às empresas nos pontos 6.F.l) 1 a 1.F.l) 4.

Atividades económica	Descrição das reservas
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)	Nenhuma.
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	Nenhuma.
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)[963]	Nenhuma.

963 Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8, Serviços de construção.

Atividades económica	Descrição das reservas
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
A. Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma.
B. Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Nenhuma.
C. Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Nenhuma.
D. Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Nenhuma.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação[964] (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma.

964 Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

NICARÁGUA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores objeto de compromissos nos termos do artigo 175.°, n.º 2, do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de vendedores de serviços às empresas. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, os setores ou subsetores de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. A Nicarágua não assume qualquer compromisso em matéria de vendedores de serviços às empresas em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas, os setores ou os subsetores individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov, 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de vendedores de serviços às empresas não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização), caso não constituam uma reserva na aceção do artigo 175.° do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso aos vendedores de serviços às empresas da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.º 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da Nicarágua no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento e na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras.

10. Nas atividades económicas e nos setores ou subsetores de serviços em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RERSERVAS HORIZONTAIS	
Todas as atividades económicas e todos os setores e subsetores de serviços incluídos na lista:	
Uma autorização de entrada e estada temporária ao abrigo da presente lista não substitui os requisitos exigidos para o exercício de uma profissão ou atividade, em conformidade com o quadro normativo específico em vigor. A Nicarágua reserva-se o direito de limitar a transferência ou cessão de quaisquer participações no capital de uma empresa pública existente, de modo a que apenas um cidadão nicaraguense possa receber essas participações. Todavia, a frase anterior apenas diz respeito à transferência ou cessão inicial dessas participações. A Nicarágua reserva-se o direito de limitar o controlo de qualquer nova empresa criada pela transferência ou cessão de quaisquer participações no capital como se refere no parágrafo anterior. A Nicarágua também se reserva o direito de adotar ou manter quaisquer medidas relacionadas com a nacionalidade dos quadros superiores e membros do conselho de administração dessas novas empresas. A prestação de serviços profissionais por pessoas singulares ou coletivas exige o cumprimento dos requisitos e a autorização para a prestação de tais serviços, em conformidade com as disposições da *Ley de Colegiación y del Ejercicio Profesional, Ley No. 588.* *Visitantes de negócios* Desde que estes visitantes não sejam remunerados na Nicarágua e não estejam diretamente envolvidos na prestação do serviço, podem permanecer no país até 90 dias num período de 12 meses. As reservas incidindo sobre o estabelecimento, em conformidade com o artigo 166.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de estabelecimento, e as reservas incidindo sobre a prestação de serviços transfronteiras, em conformidade com o artigo 172.º do presente Acordo, como se especifica na lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras, aplicam-se aos compromissos referidos na presente lista.	

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
RESERVAS ESPECÍFICAS	
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Nenhuma.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Nenhuma.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Nenhuma.
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	Nenhuma.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos	Nenhuma.
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)[965]	
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)[966] c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Nenhuma.
D. Serviços imobiliários[967]	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma.

[965] Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

[966] Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h - Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários.

[967] O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Nenhuma.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Nenhuma.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma.
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Nenhuma.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Nenhuma.
e) Serviços técnicos de ensaio e análise[968] (CPC 8676)	Nenhuma.
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma.

968 A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de ensaios e análises técnicos obrigatórios para a concessão de autorizações de comercialização ou para autorizações de utilização (p. ex., inspeção de veículos e inspeção alimentar).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Nenhuma.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Nenhuma.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica[969] (CPC 8675)	Nenhuma.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma.

969 A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se a certas atividades relacionadas com a mineração (minerais, petróleo, gás, etc.)

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[970] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875, exceto para CPC 87504)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Nenhuma.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma.

970 Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 3. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
r) 2. Serviços de *design* de interiores e outros serviços de *design* especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 3. Serviços das agências de cobrança (CPC 87902)	Nenhuma.
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
B. Serviços de telecomunicações	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[971], excluindo radiodifusão[972]	Nenhuma.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	

971 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

972 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nenhuma.
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos[973])	Nenhuma.
C. Serviços de venda a retalho[974]	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542) c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631) d) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos[975] (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	Nenhuma.

973 Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

974 Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B. e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

975 As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 6.A.k).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. *Franchising* (CPC 8929)	Nenhuma.
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS[976]	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)[977]	Para o Modo 1 Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.
B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.
b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.
C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)[978]	Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.

976 Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

977 Corresponde a serviços de esgotos.

978 Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 94060)[979]	Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)	Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)	Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.
G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 94090)	Não consolidado. Exceto para serviços de consultoria.
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS[980]	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo[981]	Nenhuma.

979 Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

980 Para prestar serviços de turismo na Nicarágua uma empresa deve estar organizada em conformidade com o direito da Nicarágua; um nacional estrangeiro deve residir na Nicarágua ou designar um representante legal na Nicarágua.

981 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Nenhuma.
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais[982] (CPC 963)	Nenhuma.
D. Serviços desportivos (CPC 964)	Nenhuma.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma.

982 Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo[983]	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[984]	Nenhuma.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	

983 A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários e a outros serviços de transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público.

984 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário[985]	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Não consolidado.
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo *catering*)	Não consolidado.

985 A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Não consolidado.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Não consolidado.
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	Nenhuma.
e) Vendas e comercialização	Nenhuma.
f) Sistemas informatizados de reserva	Nenhuma.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração[986] (CPC 883)[987]	Não consolidado.

[986] Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

[987] Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fracturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso directo ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*)[988] (CPC 7131)	Não consolidado.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (*pipelines*)[989] (parte da CPC 742)	Não consolidado.
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente[990]	Nenhuma

988 Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

989 Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

990 Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613) F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente[991]	Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia[992] (CPC 887)	Não consolidado.

991 Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

992 Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos, exceto para serviços de consultoria.

PANAMÁ

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas, os setores e os subsetores de serviços objeto de compromissos nos termos do artigo 175.° do presente Acordo e as reservas e condições aplicáveis em matéria de vendedores de serviços às empresas. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) uma primeira coluna que indica as atividades económicas, o setor ou subsetor de serviços em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito a que se aplicam as reservas e as condições;

b) uma segunda coluna que indica as reservas e as condições aplicáveis.

2. Para efeitos da presente lista, o termo nenhuma indica atividades económicas, setores ou subsetores de serviços em relação aos quais não existem reservas e condições específicas em determinadas atividades económicas e determinados setores ou subsetores de serviços, sem prejuízo das condições e reservas horizontais aplicáveis. O termo não consolidado indica que não foram assumidos quaisquer compromissos.

3. O Panamá não assume qualquer compromisso em matéria de vendedores de serviços às empresas em atividades económicas, setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista que se segue.

4. Ao identificar as atividades económicas individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.° 77, CPC prov, 1991;

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.

5. Os compromissos em matéria de vendedores de serviços às empresas não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afetá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento (incluindo qualquer concessão, licença, registo e outra autorização) e medidas referentes a condições de emprego, trabalho e segurança social, caso não constituam uma limitação na aceção dos artigos 174.° e 175.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais respeitantes a salários mínimos e convenções coletivas de trabalho no país anfitrião), mesmo que não incluídas na lista, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário da Parte UE.

7. Em conformidade com o artigo 159.°, n.° 3, do presente Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

8. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares do Panamá no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo bem como convenções coletivas de trabalho, mesmo que não incluídas na lista.

9. A lista infra não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

10. Nas atividades económicas em que se aplicam exames das necessidades económicas, o principal critério destes exames será a avaliação da situação do mercado relevante ou da região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
TODOS OS SECTORES	1. Dá-se preferência a cidadãos panamenses em relação a estrangeiros para posições sob contrato na Autoridade do Canal do Panamá. Pode ser contratado um estrangeiro em vez de um panamense, desde que a posição em causa seja difícil de ser preenchida, que se tenham esgotado todos os canais para contratação de um panamense qualificado e que o administrador da Autoridade do Canal do Panamá tenha dado a sua autorização para o efeito. Se todos os candidatos a uma posição junto da Autoridade do Canal do Panamá forem estrangeiros, dá-se preferência aos estrangeiros com cônjuges panamenses ou que residam no Panamá há dez anos consecutivos. 2. O diretor da Autoridade do Canal do Panamá tem de ser panamense.
TODOS OS SECTORES	Exigem-se quotas numéricas e exames das necessidades económicas para pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário com um contrato de trabalho junto de uma pessoa coletiva panamense (principais critérios: necessidade de pessoal técnico e especializado).
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020) excluindo serviços	Nenhuma.
2. PESCA E AQUACULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS[993]	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 15)	Nenhuma.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma.
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma.
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma.
I. Fabricação de produtos de coqueria	Nenhuma.

993 Este setor não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
(ISIC rev 3.1: 231)	
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	Nenhuma.
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma.
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma.
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma.
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma.
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma.
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma.
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma.
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma.
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma.
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nenhuma.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010)[994]	Nenhuma.
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4020)[995]	Nenhuma.
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4030)[996]	Nenhuma.

994 Não inclui a exploração das redes de transporte e distribuição de eletricidade à comissão ou por contrato que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

995 Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, o transporte e a distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

996 Não inclui o transporte e a distribuição de vapor e água quente à comissão ou por contrato e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (parte da CPC 861) Exclusivamente: consultoria jurídica em direito internacional (exclui o direito do Panamá) e consultoria em matéria de direito do país em que o prestador de serviços é qualificado como jurista. Não inclui a comparência em tribunais ou autoridades administrativas, judiciais, marítimas ou arbitrais no Panamá, nem a redação de documentos jurídicos.	Nenhuma.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Nenhuma.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma.
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Nenhuma.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma.
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Nenhuma.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Nenhuma.
i) Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nenhuma.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico[997] (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma.

997 Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4.
Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
r) 2. Serviços de design de interiores e outros serviços de design especializado (CPC 87907)	Nenhuma.
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Nenhuma.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Nenhuma.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos[998] (CPC 87904)	Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma.

998 Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços de correio rápido	Nenhuma.
B. Serviços de telecomunicações Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte	Nenhuma.
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético[999], excluindo radiodifusão[1000]	Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite[1001]	Nenhuma.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra) Todos os subsetores inframencionados	

999 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática.

1000 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

1001 Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nenhuma.
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos[1002])	Nenhuma.
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)	1. As sucursais de bancos estrangeiros devem designar pelo menos dois representantes gerais. Ambos os representantes devem ser pessoas singulares com residência no Panamá e pelo menos um deles deve ser cidadão panamense. 2. O diretor-geral, o diretor-geral adjunto, o diretor ou diretor adjunto do conselho de administração da Caja de Ahorros devem ser panamenses por nascimento ou naturalização, com residência no Panamá nos últimos dez anos, pelo menos. 3. O diretor-geral, o representante legal e o diretor do conselho de administração do Banco Nacional de Panama devem ser cidadãos panamenses.

1002 Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis e fornecimento de refeições (catering), excluindo fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo[1003] (CPC 641, CPC 642 e CPC 643)	Nenhuma.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Nenhuma.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b)Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)[1004]	Nenhuma.

1003 O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.E.a). Serviços de assistência em escala.

1004 Inclui os serviços de *feedering* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a)Transporte de passageiros (CPC 7221) b)Transporte de carga (CPC 7222)	Nenhuma.
C. Transporte ferroviário	
a)Transporte de passageiros (CPC 7111) b)Transporte de carga (CPC 7112)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE[1005]	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares de transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo catering) (parte da CPC 749)	Nenhuma.

1005 Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1 a 6.F.l) 4.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113) e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares de transporte rodoviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo catering)	Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
e) Vendas e comercialização	Nenhuma.
f) Sistemas informatizados de reserva	Nenhuma.
F. Serviços auxiliares de transporte de produtos por condutas (pipelines), exceto combustíveis[1006] a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (pipelines), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Nenhuma.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração[1007] (CPC 883)	Nenhuma.
B. Transporte de combustíveis por condutas (pipelines) (CPC 7131)	Nenhuma.

1006 Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (pipelines) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

1007 Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fracturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços. Não inclui o acesso directo ou a exploração de recursos naturais. Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
C. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271)	Nenhuma.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613) F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Nenhuma.

Atividade económica ou setor ou subsetor de serviços	Descrição das reservas
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022) d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029) e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação[1008] (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma.
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Nenhuma.

[1008] Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

ANEXO XV

PONTOS DE INFORMAÇÃO

PARA A PARTE UE:

UNIÃO EUROPEIA	Comissão Europeia – DG TRADE Unidade serviços e investimento Rue de la Loi 170 1000 BRUXELLES Bélgica E-mail: TRADE-GATS-CONTACT-POINTS@ec.europa.eu
ÁUSTRIA	Ministério Federal da Economia, Família e Juventude Departamento de Política Comercial Multilateral – C2/11 Stubenring 1 A-1011 Viena Áustria Telefone: (43) 1 711 00 (ext. 6915/5946) Telefax: (43) 1 718 05 08 E-Mail: post@C211.bmwfj.gv.at

BÉLGICA	Service public fédéral Economie, PME, Classes moyennes et Energie Direction générale du Potentiel économique (Serviço Público Federal Economia, PME, Classes Médias e Energia, direção-geral do Potencial Económico) Rue du Progrès, 50 B-1210 Bruxelas Bélgica Telefone: (32) 2 277 93 57 Telefax: (32) 2 277 53 03 E-mail: info-gats@economie.fgov.be
BULGÁRIA	Direção da Política Económica Estrangeira Ministério da Economia e Energia 12, Alexander Batenberg Str. 1000 Sofia Bulgária Telefone: (359 2) 940 77 61 / (359 2) 940 77 93 Telefax: (359 2) 981 49 15 E-mail: cv.dimitrova@mee.government.bg

CHIPRE	Secretariado Permanente Planning Apellis and Nirvana corner 1409 Nicósia Chipre Telefone: (357 22) 406 801 / (357 22) 406 852 Telefax: (357 22) 666 810 E-mail: planning@cytanet.com.cy maria.philippou@planning.gov.cy
REPÚBLICA CHECA	Ministério da Indústria e do Comércio Departamento de Política Comercial Multilateral e da UE Politických vězňů 20 Praha 1 República Checa Telefone: (420) 2 2485 2973 Telefax: (420) 2 2422 1560 E-mail: vondrackova@mpo.cz

DINAMARCA	Ministério dos Negócios Estrangeiros Política Comercial Internacional Asiatisk Plads 2 DK-1448 Copenhagen K Dinamarca Telefone: (45) 3392 0000 Telefax: (45) 3254 0533 E-mail: hp@um.dk
ESTÓNIA	Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações 11 Harju street 15072 Tallinn Estónia Telefone: (372) 639 7654 / (372) 625 6360 Telefax: (372) 631 3660 E-mail: services@mkm.ee

FINLÂNDIA	Ministério dos Negócios Estrangeiros Departamento de Relações Económicas Externas Unidade para a Política Comercial da UE e Relações Económicas PO Box 428 00023 Governo Finlândia Telefone: (358-9) 1605 5533 Telefax: (358-9) 1605 5576
FRANÇA	Ministère de l'Economie, des Finances et de l'Emploi Direction générale du Trésor et de la Politique économique (DGTPE) Service des Affaires multilatérales et du développement Sous Direction Politique commerciale et Investissement Bureau Services, Investissements et Propriété intellectuelle 139 rue de Bercy (télédoc 233) 75572 Paris Cédex 12 França Telefone:(33) (1) 44 87 20 30 Fax: (33) (1) 53 18 96 55 Secrétariat général des affaires européennes 2, Boulevard Diderot 75572 Paris Cédex 12 Telefone: (33) (1) 44 87 10 13 Fax : (33) (1) 44 87 12 61

ALEMANHA	Germany Trade and Invest (GTAI) Agrippastrasse 87-93 50676 Köln Alemanha Telefone: (49221) 2057 345 Telefax: (49221) 2057 262 E-mail: zoll@gtai.de; trade@gtai.de
GRÉCIA	Ministério da Economia, Competitividade e Navegação direção-geral de Política Económica Internacional Direção de Política Comercial Internacional 1 Kornarou Str. 10563 Atenas Gécia Telefone: (30 210) 3286121, 3286126 Telefax: (30 210) 3286179

HUNGRIA	Ministério do Desenvolvimento Nacional e Economia Departamento de Política Comercial Honvéd utca 13-15. H-1055 Budapeste Hungria Tel: 361 336 7715 Fax: 361 336 7559 E-mail: kereskedelempolitika@gkm.gov.hu
IRLANDA	Departamento das Empresas, Comércio e Emprego Secção do Comércio Internacional (OMC) Earlsfort Centre Hatch St. Dublin 2 Irlanda Telefone: (353 1)6312533 Telefax: (353 1) 6312561

ITÁLIA	Ministero degli Affari Esteri Piazzale della Farnesina, 1 00194 Rome Itália direção-geral da Cooperação Económica e Financeira Multilateral Gabinete de Coordenação OMC Telefone: (39) 06.3691.4353 / 2648 Telefax: (39) 06.3233458 E-mail: dgce.omc@esteri.it; dgce1@esteri.it direção-geral da Integração Europeia Gabinete II – Relações Externas UE Telefone: (39) 06 3691 2740 Telefax; (39) 06 3691 6703 E-mail: dgie2@esteri.it Ministério do Desenvolvimento Económico Viale Boston, 25 00144 Roma Itália direção-geral de Política Comercial Divisão V Telefone: (39) 06 5993 2589 Telefax: (39) 06 5993 2149 E-mail: polcom5@sviluppoeconomico.gov.it

LETÓNIA	Ministério da Economia da República da Letónia Departamento das Relações Económicas Externas Unidade de Política Comercial Externa Brivibas Str. 55 RIGA, LV 1519 Letónia Telefone: (371) 67 013 008 Telefax: (371) 67 280 882 E-mail: pto@em.gov.lv
LITUÂNIA	Divisão das Organizações Económicas Internacionais Ministério dos Negócios Estrangeiros J. Tumo Vaizganto 2 2600 Vilnius Lituânia Telefone: (370 52) 362 594 (370 52) 362 598 Telefax: (370 52) 362 586 E-mail: teo.ed@urm.1t
LUXEMBURGO	Ministère des Affaires Etrangères Direction des Relations Economiques Internationales 6, rue de l'Ancien Athénée L-1144 Luxembourg Luxemburgo Telefone: (352) 478 2355 Telefax: (352)22 20 48

MALTA	Director Direção das Relações Económicas Internacionais Divisão de Política Económica Ministério das Finanças St. Calcedonius Square Floriana CMR02 Malta Telefone: (356) 21 249 359 Fax: (356) 21 249 355 Email: epd@gov.mt joseph.bugeja@gov.mt
PAÍSES BAIXOS	Ministério da Economia direção-geral das Relações Económicas Externas Política Comercial & Globalização (ALP: E/446) P.O. Box 20101 2500 EC Den Haag Países Baixos Telefone: (3170) 379 6451 (3170) 379 6467 Telefax: (3170) 379 7221 E-mail: M.F.T.RiemslagBaas@MinEZ.nl

POLÓNIA	Ministério da Economia Departamento de Política Comercial Ul. Żurawia 4a 00-507 Varsóvia Pónia Telefone: (48 22) 693 4826 / (48 22) 693 4856 / (48 22) 693 4808 Telefax: (48 22) 693 4018 E-mail: SekretariatDPH@mg.gov.pl
PORTUGAL	Ministério da Economia ICEP Portugal Unidade Informação sobre o Mercado Av. 5 de Outubro, 101 1050-051 Lisboa Portugal Telephone: (351 21) 790 95 00 Telefax: (351 21) 790 95 81 E-mail: informação@icep.pt Ministério dos Negócios Estrangeiros direção-geral dos Assuntos Comunitários (DGAC) R da Cova da Moura 1 1350 –11 Lisboa Portugal Telefone: (351 21) 393 55 00 Telefax: (351 21) 395 45 40

ROMÉNIA	Ministério da Economia, Comércio e Empresas* Str. Ion Campineanu nr. 16 District 1 Bucareste Roménia Telefone: 40214010558, 40214010562 Fax: 40213159698 E-mail: natalia.schink@dce.gov.ro raluca.constantinescu@dce.gov.ro
REPÚBLICA ESLOVACA	Ministério da Economia da República Eslovaca Direção do Comércio e Defesa do Consumidor Departamento de Política Comercial Mierová 19 827 15 Bratislava 212 República Eslovaca Telefone: (421-2) 4854 7110 Telefax: (421-2) 4854 3116

ESLOVÉNIA	Ministério da Economia da República da Eslovénia direção-geral das Relações Económicas Externas Kotnikova 5 1000 Ljubljana Eslovénia Telefone: (386 1) 400 35 21 Telefax: (386 1) 400 36 11 E-mail: gp.mg@gov.si Internet: www.mg-rs.si
ESPANHA	Ministerio de Industria, Turismo y Comercio Secretaría de Estado de Comercio Exterior Subdirección General de Comercio Internacional de Servicios Paseo de la Castellana 162 28046 Madrid España Telefone: (34 91) 349 3781 Telefax: (34 91) 349 5226 E-mail: sgcominser.sscc@mcx.es

SUÉCIA	Ministério Nacional do Comércio Departamento OMC e Evolução Comercial Box 6803 113 86 Stockholm Suécia Telefone: (46 8) 690 4800 Telefax: (46 8) 30 6759 E-mail: registrator@kommers.se Internet: http://www.kommers.se Ministério dos Negócios Estrangeiros Departamento: UD-IH 103 39 Stockholm Suécia Telefone: 46 (0) 8 405 10 00 Telefax: 46 (0) 8723 11 76 E-mail: registrator@foreign.ministry.se Internet: http://www.sweden.gov.se/
REINO UNIDO	Departamento das Empresas, Inovação e onhecimentos Especializados Departamento de Política Comercial 1 Victoria Street London SW1H 0ET Reino Unido Telefone: (4420) 7215 5000 Fax: (4420) 7215 2235 E-mail: a133services@bis.gsi.gov.uk Internet:www.bis.gov.uk/policies/trade-policy-unit/trade-in-services

PARA AS REPÚBLICAS DA PARTE AC:

COSTA RICA	*Ministerio de Comercio Exterior* *Dirección General de Comercio Exterior* *Avenida 1^{era} y 3^{era} , Calle 40, Paseo Colón* *San José, Costa Rica* Telefone: (506) 2299-4925/2299-4926 Telefax: (506) 2255-3281 E-mail: dgce@comex.go.cr
SALVADOR	*Ministerio de Economía* *Dirección de Administración de Tratados Comerciales (DATCO)* *(en coordinación con las instituciones respectivas)* *Alameda Juan Pablo II y Calle Guadalupe, Edificio C-2, 3ª Planta.* *Plan Maestro, Centro de Gobierno, San Salvador, El Salvador, C.A.* Telefone: (503) 2247- 5788 Telefax: (503) 2247- 5789 E-Mail: datco@minec.gob.sv
GUATEMALA	*Ministerio de Economía* *Dirección de Administración del Comercio Exterior* *8ª. Avenida 10-43 Zona 1,* *Ciudad Guatemala, Guatemala* Telefone: (502) 2412-0200 Telefax: (502) 2412-0327 E-mail: http://dace.mineco.gob.gt/infocomex/infocomex.php

HONDURAS	*Secretaria de Estado en los Despachos de Industria y Comercio,* *Dirección General de Integración Económica y Política Comercial* *Edificio San José, Boulevard, José Cecilio del Valle, Tegucigalpa, Honduras* Telefone: (504) 2235- 5047 Telefax: (504) 2235-5047 Internet: www.sic.gob.hn
NICARÁGUA	*Ministerio de Fomento, Industria y Comercio (MIFIC)* *Dirección de Aplicación y Negociación de Acuerdos Comerciales* *Km 6 Carretera a Masaya, Apartado Postal No 8* *Managua, Nicaragua* Telefone: (505): 2267- 0161 Internet: www.mific.gob.ni
PANAMÁ	*Ministerio de Comercio e Industrias* *Dirección Nacional de Administración de Tratados y Defensa Comercial* *Oficina de Negociaciones Comerciales Internacionales* *Avenida Ricardo J. Alfaro, Edificio Plaza Edison Piso No. 2* Telefone: (507) 560-0610 Telefax: (507) 560-0618 E-mail: dinatradec@mici.gob.pa apineda@mici.gob.pa Internet: www.mici.gob.pa